



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **VALDECI PEREIRA DE SOUZA FILHO** e CPF **CPF 86446525249**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA** (cód.: 2918), bem como o Curso de **MEDICINA** (Bacharelado), (cód.: 1421013), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 3.006, de 23 de setembro de 2004, DOU de 27/09/2004.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 360 de 14/03/2017, de 14 de março de 2017, DOU de 15/03/2017.
Autorização do Curso	Portaria nº 661 de 28/09/2018, de 28 de setembro de 2018, DOU de 01/10/2018.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA possui sua sede no endereço: Avenida Brasil 1435 Alto Paraná, Município de Redenção - PA. Os seus meios de contato são: Site: <https://www.fesar.edu.br>, E-mail: nadia.albuquerque@fesar.edu.br, valdeci.filho@fesar.edu.br, financiamento@afya.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 6E6923110AAB3A27DC8D75F0F6855E33

Declaração de Regularidade emitida em 05/09/2024 às 17:59:21



